



Proc. 08.00351/2016

Pregão Eletrônico n. 009/2017

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de gases medicinais (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### COMUNICADO

#### ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES E RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

Senhores Licitantes e demais interessados, comunicamos o edital de licitação que regerá este Certame sofreu as seguintes alterações:

**Alteração 1 - Edital (fls. 734 - verso) - alterado o subitem 9.4.3:** Adequada a exigência contida no item ao previsto na letra "c" do item 9.1 do Termo de Referência (fls. 755).

**Alteração 2 - Corpo do Edital (fls. 739 - verso e 740) - incluídos os itens 17.2 e 17.3; Anexo II - Termo de Referência do Edital (fls.754 - verso), incluídos os subitens 7.22 e 7.22.1; Anexo VII - Minuta de Contrato (fls. 776 verso e 777):**Incluídos os itens grifados para constar a exigência de comprovação de possuir Autorização de Funcionamento - AFE, expedida pela ANVISA, em atendimento ao art. 3º RDC n. 16/2014 da ANVISA e ainda, para dispor de clausula quanto ao cumprimento de demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

Impende analisar que a exigência da Autorização de Funcionamento Especial - AFE emitida pela ANVISA é norma cogente a ser verificada pela Administração em seus contratos, de forma a salvaguardar o cumprimento das disposições sanitárias aplicáveis ao objeto, não podendo a Administração se escusar de aludida exigência, até pela finalidade do produto. Neste sentido segue a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Assim, sugere-se que seja inserida a aludida exigência nas obrigações da contratada, fazendo constar no edital e no contrato, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujos trechos das Decisões cabe citar:

"g) a título de recomendação, sugere-se a inclusão da exigência de comprovação da autorização de funcionamento da Anvisa, como condição habilitatória ou para cumprimento do contrato, tendo em vista haver previsão específica para tanto (artigo 2º da RDC nº 69/2008/Anvisa)." **Proc. 565/2012 a Decisão n. 126/2012 - 2ª Câmara/TCE-RO**



"a) inclua no certame, como condição para a assinatura do contrato, a obrigação da licitante vencedora apresentar a autorização de funcionamento (AFE), expedida pelo órgão competente (Anvisa), sob pena de desclassificação. Errata do edital com esse conteúdo deve ser publicada com urgência e todas as licitantes devem ser cientificadas dessa regra;"  
**Proc. n. 3103/TCER-2013-Decisão n. 149/2013/GCPCN.**

"O Relator determinou à Administração Pública que incluísse no edital, por intermédio de adendo modificador, a obrigação para a licitante vencedora de apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como prévia condição para celebração do contrato e sob pena de desclassificação." **Relatório de Auditoria - processo n. 1.327/2015 - TCER**

**Alteração 3 - Anexo I do Edital, Termo de Referência (fls. 743 a 744) e Anexo I do Termo de Referência (fls. 759):** Alteradas as especificações dos cilindros descritos nos itens 2, 6 e 7 em razão de impugnação, conforme manifestação técnica da SEMUSA acatada por esta Pregoeira e motivado no julgamento da impugnação, fls. 721 a 726.

**Alteração 4 - Anexo II - Termo de Referência (fls. 755, verso):** Alterado subitem 8.5 para adequar à previsão de subcontratação, conforme manifestação técnica da SEMUSA, acatada por esta Pregoeira e motivado no julgamento da impugnação, fls. 721 a 726.

**Alteração 5 - Anexo II - Termo de Referência (fls. 754, verso); Anexo VII - Minuta de Contrato, fls. 776 e 777:** Consoante manifestação da SEMUSA por ocasião da análise da impugnação, conforme acatado por esta Pregoeira, considerando a necessidade de esclarecer a redação, em tempo, para prever ou vedar a subcontratação, o que não restou claro no edital; Em vista da SEMUSA ter estabelecido como limite para a subcontratação os serviços assessoriais ao fornecimento objeto da contratação.

Destaca-se que, pela especificidade técnica do objeto fornecimento de gases medicinais para uso humano), esta Pregoeira acata o limite estabelecido pelo setor técnico demandante, como forma de garantir a eficiência da execução do contrato, uma vez que tal previsão (subcontratação) impondo limite quantitativo poderia por em risco a própria qualidade do material fornecido. Desta forma, ao que se infere da manifestação da SEMUSA, será passível de subcontratação apenas as parcelas assessoriais do fornecimento (transporte, manutenção, etc).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



A divulgação do quadro acima não exime as interessadas da verificação das disposições editalícias na íntegra, considerando o Edital republicado e disponível para consulta dos interessados nos termos informados ao final deste Comunicado.

Comunicamos ainda que, em face da necessidade de adequações ao instrumento convocatório, conforme justificado no processo respectivo e consignado no Julgamento de Impugnação, houve necessidade de cancelamento da licitação inicialmente cadastrada no sistema Licitações-e sob n. 684051, uma vez que o aludido sistema não permite alterações nas especificações e outras informações inseridas nele inseridas.

Ressaltamos que, para operacionalizar a continuidade deste Pregão já houve cadastramento de nova Licitação no Licitações-e sob n. 689788, o que não acarreta prejuízo algum ao certame, por se tratar de questão meramente procedimental, mantendo-se inalterados o número do Pregão Eletrônico, do processo e demais atos não alcançados pela Errata. Informamos ainda que já foram divulgados pelos mesmos meios do edital inaugural os AVISOS DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, com reabertura dos prazos inicialmente designados.

O Edital alterado já se encontra disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (pelo número da licitação **689788**) e [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo a este Pregão.

Mais informações podem ser obtidas junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, na Av. Calama, n. 2508, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76.803-884, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3639 e 3901-3069, ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com).

Atenciosamente,

**TATIANE MARIANO**

Pregoeira - SML